

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.863.966/0001-72



## DECRETO Nº 275 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

**“REGULAMENTA A  
PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO  
E ENTULHO NOS  
LOGRADOUROS PÚBLICOS,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fulcrado na Lei Orgânica do Município de Coração de Maria, fundamento no Decreto nº 228 de dezembro de 2020, bem como, no Código Tributário Municipal, DECRETA:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica proibido o descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Coração de Maria.

§ 1º Entende-se por logradouro público os espaços reconhecidos oficialmente pela administração do município, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículo de qualquer espécie.

§ 2º Para fins deste Decreto, em sucedâneo ao vocábulo lixo será utilizado o conceito de resíduos sólidos, assim definidos:

I - Aqueles resultantes de atividades domiciliares, inclusive os com características perigosas;

II - Bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;

III - Resíduos de poda;

IV - Resíduos da construção civil;

V - Resíduos públicos decorrentes da limpeza dos logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.683.968/0001-72



VI - Excrementos humanos em estado sólido, semissólido e líquido e de animais em logradouros públicos;

VII - Resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, serviços de saúde humana e animal, ou em quaisquer outros estabelecimentos, independente do volume diário, bem como os rejeitos.

**Art. 2º** Estão sujeitas às disposições previstas por este Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único – Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

## Capítulo II

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 3º** Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica que, por si ou seus prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar, ou se beneficiar da prática de infração às normas de posturas municipais e também as contidas neste Decreto.

**Art. 4º** O responsável pela infração será multado e, em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro.

**Art. 5º** As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações.

**Art. 6º** Constituem infrações puníveis com multa:

I - Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público;

II - Descartar resíduos em sarjetas e caixas receptoras;

III - Deixar nos logradouros públicos containeres para deposição de entulho depois de atingida sua capacidade máxima;

IV - Derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares;

V - Deixar, nos logradouros públicos, terra, entulho, materiais de construção;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.683.968/0001-72



VI - Não proceder a limpeza do logradouro público após a preparação de concretos e argamassas;

VII - Descarregar ou vaziar águas servidas nos logradouros públicos;

VIII - Dispor nos logradouros públicos pneus, medicamentos, seringas, resíduos dos serviços de saúde, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, componentes ou equipamentos eletroeletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares;

IX - Apresentar os resíduos sólidos para a coleta fora dos dias e horários determinados pelo Poder Público;

X - Apresentar para coleta os resíduos sem acondicionamento ou com acondicionamento inadequado;

XI - Violar recipientes acondicionadores de resíduos sólidos urbanos, provocando o espalhamento do conteúdo nos logradouros;

XII - Deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos;

XIII - Transportar resíduos sólidos em veículos não cadastrados pelo órgão Municipal de Limpeza Urbana, inadequados e/ou sem enlonação, deixando-os cair nos logradouros;

XIV - Lançar dos veículos quaisquer objeto, resíduo ou rejeito;

XV - Dispor nos logradouros ou acondicionadores públicos animais ou partes de animais mortos;

XVI - Não proceder o recolhimento, acondicionamento e destinação adequados dos excrementos de animais;

XVII - Descartar nos logradouros públicos material proveniente da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda.

§ 1º Além do pagamento da respectiva multa, as infrações contidas neste artigo obrigam os responsáveis a remover os resíduos dos logradouros no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da lavratura da notificação ou da autuação.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º sem que o infrator tenha removido os resíduos, fica a multa majorada em 100%, e quando da remoção pelo ente autuante, as despesas correrão por conta do infrator.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.683.968/0001-72



§ 3º Será aplicada multa diária fixada em 10% (dez por cento) do valor do auto de infração até a remoção dos resíduos pelo infrator.

§ 4º A infração prevista no inciso IX, será notificada através do endereço, quando não for possível a imediata identificação do infrator.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de Coração de Maria disponibilizará máquinas para a coleta de lixo e entulhos. Será cobrado o valor de R\$ 63,51 por viagem de caçamba e deverá ser comunicado com antecedência a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 7º** As infrações previstas neste Decreto serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima na forma do Anexo Único.

**Art. 8º** Os valores das multas, serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

- I - Infração leve, multa de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- II - Infração média, multa de R\$ 100,00 (cem reais);
- III - Infração grave, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV - Infração gravíssima, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 9º** As multas dispostas neste Decreto terão seus valores atualizados de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## Capítulo III

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 10º** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seus servidores designados, fiscalizar, aplicar multas e fazer a respectiva cobrança nos termos do Decreto.

§ 1º A arrecadação derivada da aplicação de multas, será revertida para a melhoria e universalização do sistema de limpeza urbana conforme as normas previstas neste Decreto.

§ 2º No exercício da atividade de fiscalização o servidor designado poderá fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisual ou outros meios tecnologicamente disponíveis.

§ 3º A notificação será lavrada em duas vias e deverá conter o número do documento de identificação do notificado (CPF), se pessoa jurídica o número do CNPJ, nome completo ou razão social, seu endereço, data, hora e local da

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.683.968/0001-72



irregularidade, sua descrição e dispositivo legal em que está fundamentada, data da constatação, prazo para correção, se houver, nome e matrícula do servidor designado.

§ 4º Caso a irregularidade seja atribuída à motorista de veículo automotor, deve a notificação conter a placa do veículo e suas características.

**Art. 11º** O infrator será autuado após notificação, análise e verificação quanto à ocorrência da irregularidade, em casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão ou, ainda, em casos de reincidência ou de não correção da irregularidade no prazo previsto.

§ 1º Nos casos de dano ao meio ambiente será encaminhada denúncia ao Ministério Público a fim de que o infrator responda por crime ambiental na forma da Lei Federal 9.605/1998.

§ 2º Nos casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão, o auto de infração poderá ser lavrado independentemente da Notificação.

**Art. 12º** O pagamento das multas será realizado até 30 (trinta) dias a contar da data da infração.

**Art. 13º** O infrator poderá apresentar defesa até a data prevista para o pagamento da multa através de petição escrita endereçada à Comissão de Julgamento, contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas necessárias para a devida instrução do processo.

§ 1º A Comissão referida no caput será composta por 03 (três) servidores municipais, sendo pelo menos um técnico em limpeza urbana.

§ 2º A Comissão de Julgamento formará livremente sua convicção, fundamentada em razões de fato e de direito podendo determinar as diligências que entender necessárias, até a decisão final.

§ 1º Ao fim do prazo amigável para pagamento previsto nos artigos 14 e 15, o Poder Público procederá à inserção no nome do infrator junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa, CADIM (Cadastro Informativo Municipal), cartório de títulos e protestos, independente de ação judicial, bem como, inscrição na dívida ativa municipal.

§ 2º O pagamento da multa não sana o objeto da infração, nem isenta o infrator das possíveis obrigações e sanções subsistentes que lhe tenham sido cominadas.

## Capítulo IV

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.683.968/0001-72



## DA APURAÇÃO DAS MULTAS

**Art. 14º** Para a imposição das multas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização, deverão observar a gravidade do fato conjuntamente com os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

**Parágrafo Único** - Agravam a aplicação da multa, no percentual de 100%, a reincidência, a exposição do meio ambiente, saúde pública e segurança do cidadão, a tentativa de obter ou a obtenção de vantagem pecuniária e a tentativa de obstar a fiscalização.

## Capítulo VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15º** Sem prejuízo das penalidades definidas no capítulo II, o Poder Público, poderá proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no descarte irregular de resíduos sólidos, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

§ 1º As despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, bem como as de remoção e disposição final dos resíduos descartados inadequadamente são de responsabilidade do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º Por cada dia de armazenamento ou guarda dos bens apreendidos será cobrada diária, em conformidade com o Código Tributário e de Rendas do Município, dependendo, pois, da ocupação que advir dos mesmos bens apreendidos e das medidas implementadas pelo Poder Público para a apreensão.

§ 3º Os bens apreendidos e não reclamados ou retirados no prazo de 60 (sessenta dias) após sua apreensão, serão levados a leilão pelo Poder Público, observada, no que couber, a legislação relativa a licitação, e o Código Tributário e de Rendas do Município.

**Art. 16º** O Poder Público Municipal, sem prejuízo das demais penalidades, poderá proceder à suspensão e cassação do alvará do estabelecimento comercial, por ato motivado da autoridade competente, mediante solicitação do fiscal, respeitando o disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 17º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 18º** O Município fará ampla divulgação, por um prazo de 30 (trinta) dias, no qual serão defesas as autuações, acerca do conteúdo deste Decreto.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.683.968/0001-72



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA ESTADO  
FEDERADO DA BAHIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**KLEY CARNEIRO LIMA**  
Prefeito Municipal

**NELSON DA SILVA SANTOS**  
Secretário Chefe de Gabinete

**MARIVALDO SANTOS ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Obras

**REGINALDO DIAS DE MIRANDA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente